

PORTARIA N. 839/GAB/DETRAN-RO
PORTO VELHO, 11 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e com base na Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN nº 425/2012 e nº 500/2014, e Resoluções nº 1342/91 e nº 1636/02 do CFM, Resoluções nº 016/2002, nº 006/2010 e nº 007/2013 do CFP.

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN em seu art. 15 estabelece que as entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios nela estabelecidos.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do DETRAN/RO em assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a referenciada Política Nacional de Trânsito e o Ordenamento Jurídico pertinente, bem como a necessidade de compatibilizar os critérios e os procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas, para as atividades previstas no art. 147, I e §§1º a 5º e no art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Regulamentar a atividade e o Credenciamento das Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas a partir de agora como Clínicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham conjugado ou não, a prestação de serviços médicos e psicológicos para a realização dos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e exame médico especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de CNH, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, Registro de Estrangeiro e outros que venham a ser exigidos pelo DETRAN/RO;

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O credenciamento terá natureza exclusivamente administrativa, não implicando, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou

funcional entre os servidores do DETRAN/RO e os funcionários das entidades credenciadas, sendo que estes continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus Órgãos ou Entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajuda de custo etc.

Art. 2º - O credenciamento de clínicas ocorrerá conforme a necessidade, e de acordo com a conveniência e oportunidade da autarquia, sendo efetivado somente depois de cumpridas as etapas formais descritas nesta Portaria.

Parágrafo único. O credenciamento é uma prerrogativa do DETRAN/RO e não um direito do requerente, sendo atribuído a título precário não importando em qualquer ônus para o Estado e estará sujeito ao interesse da administração pública condicionado ao interesse público tutelado.

Dos Requisitos para o Credenciamento

Art. 3º - As Clínicas de Trânsito poderão ter em seu quadro funcional até 05 (cinco) profissionais de cada especialidade. De acordo com a capacidade de acomodação, a quantidade de profissionais deverá seguir a equação de 01 médico/psicólogo por consultório, podendo os mesmos se revezarem durante os dias de atendimento, devendo manter a assiduidade de no mínimo um dia por semana.

Art. 4º - Para instruir processo de credenciamento no DETRAN/RO a entidade deverá apresentar documentação conforme **ANEXO I** desta portaria;

§ 1º - A taxa de credenciamento será fixada no valor correspondente a 12.83 UPF/RO, conforme ANEXO ÚNICO da Lei Estadual nº 2186/2009, determinado pela lei estadual nº 3057/2013.

Art. 5º - Os responsáveis técnicos por cada especialidade deverão compor o quadro de profissionais da entidade obedecendo ao disposto em legislação específica do respectivo Conselho.

Art. 6º - Cumpridas às exigências do Artigo 4º, e efetuado o(s) pagamento(s) da(s) taxa(s) de credenciamento, será realizada vistoria das instalações físicas e equipamentos da clínica pela Divisão Médica e Psicológica ou Comissão Especial de Vistoria Técnica do DETRAN/RO;

§ 1º - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo analisados itens referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido **Termo de Vistoria** acompanhado de parecer com base nas normas técnicas que regem a matéria.

§ 2º - Caso a equipe de vistoria constate condições insatisfatórias para o funcionamento da clínica, a mesma será notificada para regularização dos itens em desacordo no prazo de 15 dias, sendo necessário após esse prazo informar à Divisão Médica e Psicológica sobre as adequações e realização de nova visita.

§ 3º - A clínica será considerada INAPTA para credenciamento, se constatadas as mesmas e/ou novas irregularidades.

§ 4º - Cumpridas todas as exigências, o credenciamento será homologado pela Diretoria Geral através de Portaria.

Art. 7º - É vedado o credenciamento de clínica que tiver sócios e/ou mantiver em seu quadro funcional, profissionais que possuam parentesco ou vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores e/ou Despachantes que exerçam suas atividades nos municípios onde os profissionais devam prestar serviços.

Art. 8º - É vedado o credenciamento da clinica que possua em seu quadro, médico ou psicólogo com cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com exceção daqueles que apresentarem atestado de compatibilidade dos horários para atendimento estabelecidos nesta Portaria, excluindo, mesmo com compatibilidade, o servidor do DETRAN/RO.

Art. 9º - O credenciamento é intransferível e inerente à Entidade, sendo vedada qualquer forma de intermediação, terceirização ou alienação das atividades.

Art. 10º - Independente da data de homologação, o credenciamento terá validade até **30 de junho de cada ano**.

Art. 11 - O cancelamento do credenciamento dar-se-á:

I - A pedido da entidade credenciada através de seu representante legal, com 30 (trinta) dias de antecedência da paralisação das atividades;

II - Por iniciativa do DETRAN-RO, quando cessados os motivos de interesse público que o determinaram.

III - Decorrente da cassação do credenciamento.

Parágrafo único. Durante o período de análise do descredenciamento citado no inciso I, a entidade não receberá novos encaminhamentos de exames, sendo de

responsabilidade da mesma, informar aos candidatos/condutores desta condição, para que se procedam somente com os atendimentos de exames classificados como “retorno” e no caso do inapto temporário.

Art. 12 - Em caso de desvinculação de profissional, o representante legal ou técnico responsável da entidade deverá comunicar a DIVMED com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja substituição do médico/psicólogo, o responsável técnico ou legal, deverá no prazo acima citado, apresentar todos os documentos do examinador que irá assumir o posto vago conforme artigo 4º desta portaria.

Das Exigências quanto às Instalações e Equipamentos

Art. 13 - Os locais de atendimento deverão atender rigorosamente as exigências dispostas nesta portaria, Resolução 425/2012/CONTRAN, Resolução 1636/2002 do CFM, Resoluções nº 16/2002 e 006/2010 do CFP, NBR 9050 da ABNT, regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de outras que regularem a matéria.

Parágrafo único. As clínicas credenciadas deverão manter fixadas em local de fácil visualização e em fonte de tamanho adequado para boa leitura a tabela de honorários do **ANEXO IV**, além da Portaria de Credenciamento expedida pelo DETRAN/RO, Alvará Municipal de Funcionamento, Sanitário e do Corpo de Bombeiros.

Art. 14 - Os locais de realização dos exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica para condutores de veículos automotores devem ser de atividade exclusiva para este tipo de procedimento, podendo realizar outros tipos de atendimento, desde que em horário diverso ao de funcionamento do DETRAN-RO e que não prejudique a prestação desses serviços.

Art. 15 - A clínica credenciada deverá dispor de kit biométrico (leitor de digitais e *web cam*), equipamentos de informática com Hardware e Softwares, assim como conexão com Internet (banda larga em ADSL ou rádio), devendo todos possuir capacidade de interligação e conexão com os diversos aplicativos do DETRAN-RO, para acompanhamento dos agendamentos dos candidatos que serão submetidos aos exames médicos e psicológicos, devendo a implantação e a manutenção dos equipamentos serem custeados inteiramente pelos credenciados.

Art. 16 - O imóvel destinado à prestação de serviços previstos nesta Portaria deverá atender a uma estrutura que propicie um ambiente de fácil localização, boa

visibilidade, acessibilidade, boas condições estruturais, com ambientes internos/externos com qualidade em acabamentos, como: alvenarias, pinturas homogêneas, laváveis e de cores neutras, forro, piso, bem como acessórios e mobília conforme descrição dos ambientes. Os ambientes deverão proporcionar conforto térmico, acústico e luminotécnico aos usuários e profissionais da clínica, com atendimento de qualidade na prestação do serviço.

Art. 17 - Da estrutura predial:

I – Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegidos contra intempéries. Deverá garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.

II – Para acessos e circulações horizontais e verticais (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela NBR 9050 da ABNT e seus complementos, além de garantir proteção em segurança contra intempéries utilizando-se de toldos, estruturas de policarbonato, vidros e outros.

Art. 18 - Da identificação visual:

I – Na identificação visual da fachada deverão constar os dados da clínica conforme o CNPJ da empresa ou nome fantasia em fonte do tamanho adequado para sua boa visualização, sendo, expressamente, proibida a veiculação da sigla, abreviatura ou logomarca do DETRAN/RO vinculadas ao nome comercial ou fantasia da clínica.

II – Todos os ambientes internos da clínica deverão estar devidamente identificados, através da identificação de comunicação visual pela sua atividade, conforme segue:

- a) Recepção;
- b) Consultório Médico;
- c) Consultório Psicológico Individual;
- d) Consultório Psicológico Coletivo;
- e) Arquivo;
- f) DML (Depósito de Material de Limpeza) e/ou Almoxarifado;
- g) Sanitário Masculino (de acordo com NBR 9050/2004);
- h) Sanitário Feminino (de acordo com NBR 9050/2004);
- i) Sanitário para PNE (de acordo com NBR 9050/2004);

Parágrafo único. Deverá estar fixado em local de fácil visualização o nome dos profissionais integrantes da clínica e o número de registro junto ao respectivo Conselho.

Art. 19 - Da recepção:

I – Consiste na espera adequada e confortável do candidato que realizará o exame de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica;

II – Deverá ser um ambiente iluminado e climatizado, e garantir capacidade para abrigar confortavelmente o máximo possível de candidatos/condutores em espera, mantendo o fluxo necessário para atendimento e deslocamento.

II – Deverá dispor de balcão de atendimento de superfície lisa e altura adequada, cadeiras de espera que garantam conforto e circulação, além de bebedouros com copos descartáveis propiciando higiene adequada.

III – Deverá dispor de computador, impressora com escâner, internet, telefone fixo, e livro ata.

Art. 20 - Do Consultório Médico:

I – As salas deverão ser bem iluminadas, climatizadas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas da Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2004/ABNT e ao CFM e suas legislações complementares pertinentes.

II – As medidas mínimas adotadas para os consultórios destinados ao exame de aptidão física e mental deverão seguir a Resolução 425/2012/CONTRAN, que estabelece as dimensões mínimas de 6,00 X 3,00 metros, ou 4,5 X 3,00 com instalação de espelho e Tabela de Snellen invertida que deverá garantir o posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

III – O layout interno e também o mobiliário do consultório médico deverão possibilitar em sua disposição o fluxo, acesso, e circulação dos candidatos conforme NBR 9050/2004/ABNT.

IV – Além do disposto no art. 16, inciso II da Resolução 425/2012/CONTRAN, que versa sobre as exigências relativas às entidade médicas, o consultório deverá possuir:

- a) 01 (uma) maca acolchoada simples com escada de dois ou três degraus, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável, em substituição ao divã para exame clínico;
- b) Aparelho RZ plus (facultativo);
- c) 01 (uma) pia ou lavabo, toalhas de papel e sabonete líquido para higienização das mãos e lixeira com pedal;
- d) 01 (um) computador com acesso à internet, e kit biométrico.

Art. 21 - Consultório para Avaliação Psicológica Individual:

I – As salas deverão ser bem iluminadas, climatizadas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2004/ABNT e ao CFM e suas legislações complementares pertinentes.

II – As salas de atendimento psicológico individual e coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante os exames.

III – Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, com espessura inferior a 15 (quinze) cm, será obrigatória a instalação de materiais para o isolamento acústico.

IV – As medidas mínimas adotadas para as salas de atendimento individual deverão seguir o disposto na Resolução 425/2012/CONTRAN, que estabelece dimensões mínimas de 2,00 x 2,00 metros, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

V - O layout interno e também o mobiliário da sala de atendimento psicológico individual deverão possibilitar em sua disposição o fluxo, acesso, e circulação dos candidatos conforme NBR 9050/2004/ABNT.

VI - Além do disposto no art. 16, inciso III da Resolução 425/2012/CONTRAN, que versa sobre as exigências relativas às entidades psicológicas, o consultório deverá possuir:

- a) 01 (um) armário ou gaveteiro com chave, para arquivamento dos laudos psicológicos;
- b) 01 (uma) mesa/birô, 01 (uma) cadeira ou poltrona para o psicólogo e 01 (uma) para o candidato, devendo atender a necessidade de espaço adequado para a

utilização do profissional, bem como a realização do teste individual. Salientando, a obrigatoriedade de adequação para atendimento de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, conforme NBR 9050/2004/ABNT;

- c) 01 (um) computador com internet.

Art. 22 - Consultório para Avaliação Psicológica Coletiva:

I – As salas deverão ser bem iluminadas, climatizadas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2004/ABNT e ao CFM e suas legislações complementares pertinentes.

II – As salas de atendimento psicológico coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante os exames.

III – Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, com espessura inferior a 15 (quinze) cm, será obrigatória a instalação de materiais para o isolamento acústico.

IV – As medida mínimas adotadas para as salas de atendimento coletivo deverão seguir o disposto na Resolução 425/2012/CONTRAN, que estabelece dimensões mínimas de 1,20 x 1,00 metros por candidato, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

V - O layout interno e também o mobiliário da sala de atendimento psicológico coletivo deverão possibilitar em sua disposição o fluxo, acesso, e circulação dos candidatos conforme NBR 9050/2004/ABNT.

VI – Além do disposto no art. 16, inciso III da Resolução 425/2012/CONTRAN, que versa sobre as exigências relativas às entidade psicológicas, a sala de atendimento coletivo deverá possuir:

- a) Carteiras modelo escolar com dimensão de 40 X 60 cm;
- b) 01 (uma) mesa para o psicólogo adequada às condições da sala e 01 (uma) cadeira.
- c) Lousa branca com dimensão mínima de 1,20 X 0,80 cm, instalada em posição que permita a visualização por todos os candidatos. (vedado o uso de giz)

Art. 23 - Depósito de Material de Limpeza – D.M.L:

Parágrafo único. Espaço com objetivo de armazenar materiais de higiene e limpeza, e de uso restrito aos funcionários da clínica, devendo estar localizado em local onde não interfira no atendimento ao candidato.

Art. 24 - Do Arquivo:

Parágrafo Único. Local para arquivo em bom estado de conservação destinado ao arquivamento de laudos médicos, testes psicológicos e outros, sendo provido de no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos examinadores responsáveis pelos exames e avaliações.

Art. 25 - Dos banheiros:

Parágrafo único. A clínica deverá dispor de 02 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme NBR 9050/2004 da ABNT.

CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 26 - Anualmente a entidade credenciada que tiver interesse em continuar prestando os serviços de exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica dos condutores/candidatos de veículos automotores do Estado de Rondônia deverá protocolar a solicitação da renovação do credenciamento até a data limite de 02 de maio.

§ 1º - A não observância ao prazo definido no caput deste artigo, poderá implicar no bloqueio automático das atividades da credenciada a partir de 1º de Julho.

§ 2º - Decorrido 15 dias do bloqueio referido no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da interessada, dar-se-á início ao processo de descredenciamento.

§ 3º - O valor da taxa de renovação de credenciamento será fixada no valor correspondente a 12.83 UPF/RO, conforme ANEXO ÚNICO da lei estadual nº 2186/2009, determinado pela lei estadual nº 3057/2013.

§ 4º - Para a renovação do credenciamento junto ao DETRAN/RO, a entidade deverá apresentar documentação conforme **ANEXO II** desta portaria.

§ 5º - Cumpridas às etapas formais para a renovação do credenciamento, será expedida Portaria com a chancela do Diretor Geral do DETRAN/RO.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 27 - Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina/Psicologia, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normas que venham a ser criadas.

Mudança de Endereço e Alteração de Estrutura Física

Art. 28 - Nos casos de mudança de endereço o responsável técnico ou legal da clínica deverá enviar ofício à DIVMED informando novo endereço e solicitando vistoria da nova instalação, acompanhado de fotos do local, e projeto arquitetônico (que poderá substituir a vistoria *in loco*) conforme disposto no **ANEXO I**.

Parágrafo único. Após o parecer favorável será agendada vistoria, e posteriormente a aprovação das instalações, será necessário o encaminhamento do cartão CNPJ, contrato social, alvarás de saúde, funcionamento e bombeiros com as devidas alterações.

Art. 29 - Para alteração da estrutura física, o responsável técnico ou legal da clínica deverá enviar ofício à DIVMED com informações necessárias quanto às alterações pretendidas e solicitando vistoria da nova instalação, acompanhado de projeto arquitetônico (que poderá substituir a vistoria *in loco*) conforme disposto no **ANEXO I**.

Parágrafo único. Após o parecer favorável será agendada visita técnica e aprovadas as alterações, deverá ser encaminhado novo laudo de vistoria do corpo de bombeiro.

Do Horário de Funcionamento

Art. 30 - O horário de funcionamento das clínicas credenciadas nas circunscrições de categoria especial e 1ª categoria deverá coincidir com o horário de funcionamento do DETRAN/RO, independentemente da existência de agendamentos.

Art. 31 - As clínicas das circunscrições de 2ª e 3ª categoria poderão optar por funcionar em apenas 03(três) dias da semana, obedecendo ao horário de funcionamento do DETRAN-RO e nos dias pré-definidos pela Coordenadoria de Habilitação.

Art. 32 - O horário de atendimento das clínicas poderá ser estendido até às 18:00 horas, desde que tenha cumprido o horário estabelecido nos artigos anteriores, inclusive aos sábados em horário comercial.

Parágrafo único. A clínica deverá garantir o atendimento a todos os candidatos/condutores, que se dirigirem a mesma até o horário de encerramento do expediente do DETRAN/RO.

Art. 33 - O atendimento aos contribuintes não será paralisado em nenhuma hipótese, salvo exceções dispostas nesta norma.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se manter a regularidade na prestação dos serviços em casos fortuitos ou de força maior, a Entidade deverá informar de imediato a Divisão Médica e Psicológica por telefone e e-mail próprio da credenciada.

Art. 34 - Os períodos de férias dos profissionais, bem como situações em que os mesmos tenham que se ausentar e que possam ser previstas, deverão ser informados à DIVMED com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - Será facultado ao profissional, o gozo de trinta dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, não ensejando em nenhuma forma de reposição dos agendamentos equivalentes ao período da ausência.

§ 2º - Na CIRETRAN em que houver apenas 01 (um) profissional de cada especialidade credenciado, e este optar por gozar de férias, o mesmo deverá providenciar que outro profissional credenciado ao DETRAN/RO garanta a continuidade da prestação dos serviços naquela localidade, observando-se o disposto no art. 38, incisos I e IV desta norma.

Do Atendimento

Art. 35 - Os exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica deverão ser realizados atendendo todas as disposições contidas na Resolução nº

425/2012/CONTRAN, Resolução nº 007/2009 do CFP e nº 1636/2002 do CFM, bem como as legislações que regulamentam a matéria.

Art. 36 - Na hipótese de o candidato comparecer para perícia médica ou psicológica e não encontrar o profissional para o pronto atendimento, o exame será reagendado para outro credenciado e não será repostado.

Art. 37 - Caberá à credenciada:

§ 1º - Realizar exclusivamente os atendimentos médicos e psicológicos vinculados a ela pelo DETRAN/RO.

§ 2º - Manter elevado padrão de atendimento, usando de cortesia com os contribuintes e servidores desta Autarquia.

§ 3º - Identificar-se através do uso de crachá funcional durante todo o expediente;

§ 4º - Fornecer ao candidato informações concernentes ao exame no âmbito do trânsito.

Art. 38 - Nos municípios em que não houver entidade credenciada e ativa, o candidato/conductor poderá realizar o exame de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica nas entidades credenciadas na localidade mais próxima, ou aguardar o atendimento em seu município por entidades devidamente autorizadas conforme o disposto a seguir:

I - O DETRAN/RO através da DTHMET permitirá às entidades através de **Autorização para Atendimento Provisório** com validade de 06 (seis) meses, realizar exames de aptidão física e mental e/ou avaliação psicológica nas cidades que não possuam credenciados, mediante solicitação das entidades interessadas conforme modelo do **ANEXO III**, devendo ser encaminhado junto à solicitação, os seguintes documentos:

a) Escritura, Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos seus sócios, ou documento equivalente que comprove a cedência do espaço em nome da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, devendo conter o endereço, os dias em que o espaço será cedido e o período da cedência;

- b) Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;
- c) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;
- d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente;
- e) Cópia do Projeto Arquitetônico em papel A3, preferencialmente, escala 1:100 ou 1:50, assinado por responsável técnico, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada;
- f) Fotos de 10 x 15 centímetros da fachada e interior da clínica.

II - Os locais de atendimento deverão atender ao máximo possível às exigências dispostas nesta Portaria e Resolução 425/2012/CONTRAN;

III - Os dias da semana em que se darão os atendimentos serão estipulados de acordo com o determinado pela Coordenadoria de Habilitação ou Divisão Médica e Psicológica;

IV - A entidade que possuir apenas 01 (um) profissional para cada especialidade e adquirir a autorização deverá atender em horário regular em sua cidade de origem, e em dia e/ou horário diverso, este profissional deverá atender na localidade autorizada;

V - A entidade que possuir mais que 01 (um) profissional para cada especialidade e adquirir a autorização especial, poderá instituir o revezamento entre atendimentos matutinos e vespertinos, de acordo com sua política interna e sem prejuízo a nenhum candidato/conductor de sua cidade de origem;

VI - As entidades interessadas em realizar atendimento nos municípios que não possuam credenciados poderão atuar em apenas 03 (três) destes municípios;

VII - Havendo entidade com mais de 02 (dois) profissionais médicos ou psicólogos autorizados para atender provisoriamente as Circunscrições de 2ª categoria, não serão concedidas novas autorizações;

VIII - Havendo entidade com apenas 01 profissional médico ou psicólogo autorizados, outra entidade poderá ser autorizada desde que o total de profissionais para atender as Circunscrições de 2ª categoria, nesses casos, não ultrapasse o limite de 02 (dois) examinadores;

IX - Nas Circunscrições de 3ª categoria que não possuem Clínicas de Trânsito, será autorizada apenas 01(uma) entidade médica e outra psicológica para atuar nesses municípios;

X - Uma vez autorizada, a entidade credenciada deverá providenciar o atendimento aos usuários que optarem por aguardar o atendimento em sua localidade, sempre que atingir a quantidade mínima de 10 (dez) agendamentos ou múltiplos de 10 quando houver mais de uma clínica autorizada;

XI - Quando houver quantidade superior de solicitações de autorizações definidas nos incisos VII ao IX, serão utilizados os critérios listados abaixo, em ordem e em conjunto para a escolha das clínicas:

1. Possuir estrutura e condições mais adequadas para receber aos candidatos na localidade do atendimento;
2. A clínica do município mais próximo;
3. Possuir o histórico mais positivo perante o DETRAN/RO, através da análise documental junto à Divisão Médica e Psicológica e Corregedoria Geral.

§ 1º - As entidades que adquirirem a autorização supracitada, somente poderão atender nestes municípios até que seja credenciada clínica na localidade.

§ 2º - As Seções de Habilitação da CIRETRAN e Postos Avançados serão responsáveis por manter o controle da quantidade de agendamentos citados no inciso X deste artigo, além de notificar a clínica autorizada que deverá realizar os atendimentos em no máximo 05 dias após a solicitação da Seção de Habilitação.

§ 3º - A **Autorização para Atendimento Provisório** poderá ser renovada por igual período mediante conveniência da autarquia, devendo ser solicitado 30 dias antes do vencimento.

§ 4º - A **Autorização para Atendimento Provisório** poderá ser cancelada a qualquer momento pela DTHMET mediante comprovada ausência de respeito às normas aqui estabelecidas.

Da Remuneração

Art. 39 - Os valores máximos dos honorários a serem cobrados pelos Médicos e Psicólogos do Trânsito credenciados junto ao DETRAN/RO serão vinculados à

Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), estabelecidos no **ANEXO IV**, passando a vigorar a partir da publicação desta Portaria.

Art. 40 - O pagamento dos exames médicos e das avaliações psicológicas deverá ser efetuado diretamente à clínica para a qual o candidato for encaminhado, devendo esta oferecer duas ou mais formas de pagamento, a exemplo: dinheiro ou cartão.

Art. 41 - Nos casos em que seja necessário o encaminhamento do candidato a um especialista para complementar o resultado da perícia, o retorno do candidato ao perito não será considerado novo exame e não poderá lhe ser cobrado qualquer valor.

Parágrafo único. Quando for necessário encaminhar o candidato/conductor para realizar exames complementares, o médico/psicólogo deverá informar a data de retorno ao candidato, devendo inserir em sistema a data para retorno e atribuir resultado condizente com o disposto no art. 8º e 9º da Resolução 425/2012/CONTRAN.

Art. 42 - A participação em Junta Médica ou Psicológica do DETRAN/RO, quando designada, ou criada em decorrência de grau de recurso, será remunerada a cada profissional que dela participar.

Art. 43 - A participação em Comissão Especial para Avaliação de Prova Prática de Direção Veicular será remunerada ao médico especialista em medicina do tráfego de acordo com o valor descrito no **ANEXO IV**.

Dos Profissionais

Art. 44 - Constitui obrigação do psicólogo credenciado:

I - Realizar avaliação psicológica relativa à Primeira habilitação, Renovação de exame, caso o condutor exerça serviço remunerado de transporte de pessoas e/ou bens, Reavaliação psicológica, Avaliação com fins pedagógicos para os cursos de Diretor Geral e Diretor de Ensino, Examinadores, Instrutores de Trânsito Teórico-Técnico e de Instrução de Prática de Direção Veicular e substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro;

II - Avaliar por métodos e técnicas psicológicas os processos psíquicos do Anexo XIII da Resolução 425/2012/CONTRAN e dos itens II e III da Resolução 007/2009/CFP, devendo a avaliação psicológica atender as diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituído pelo Conselho Federal de Psicologia.

III - Elaborar laudos dos exames realizados e emissão de pareceres quando necessário, e em conformidade com a Resolução 007/2009/CFP.

IV – Atribuir resultados de acordo com o disposto no Art. 9º e Art. 10º da Resolução 425/2012/CONTRAN, e no prazo máximo de dois dias úteis.

V – Manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do DETRAN/RO para eventuais verificações, mesmo após o encerramento de suas atividades, os Laudos Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

VI – Participar de Junta Psicológica Especial ou Recursal quando designado pelo órgão.

Art. 45 - Constitui obrigação do médico credenciado:

I - Realizar exame de Aptidão Física e Mental relativo à Primeira Habilitação, Adição e Mudança de Categoria, Renovação de Exames, Reavaliação Médica, substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro dentre outros, e em consonância com o Art. 4º e §1º da Resolução 425/2012/CONTRAN;

II - Participar de Junta Médica Especial ou Recursal quando designado pelo órgão, atendendo ao determinado pela NBR 14970 da ABNT;

III – Participar de Comissão Especial para realização de Exame de Prática de Direção Veicular, conforme artigo 21 da Resolução 168/2004/CONTRAN;

IV – Realizar avaliação de condutor ou candidato com mobilidade reduzida de acordo com o disposto na NBR 14970 da ABNT;

V - Examinar e elaborar Laudo de Junta Médica Especial e Recursal;

VI - Emitir laudo para condutor cuja categoria fora rebaixada;

VII - Emitir laudo para condutor recuperado da restrição que motivou o rebaixamento de categoria;

VIII – Atribuir o resultado do exame de aptidão física e mental do candidato de imediato, e dar ciência ao mesmo, procedendo a esclarecimentos quando necessário;

IX – Realizar o exame de aptidão física e mental de cada candidato de forma individual, garantindo o sigilo e a atenção necessária à avaliação.

Art. 46 - Constitui obrigação do Responsável Técnico:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica e psicológica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição.

III - Coordenar e supervisionar o Corpo Clínico da instituição e a execução das atividades de assistência médica da instituição.

IV - Em caso de afastamento ou substituição do Responsável Técnico, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito, ao respectivo Conselho, devendo ser imediatamente substituído, obrigando-se o Responsável que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho.

Art. 47 - Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular, ficará a cargo da entidade credenciada.

Art. 48 - Os credenciados deverão encaminhar à Divisão Médica e Psicológica do DETRAN-RO, resultado dos candidatos inaptos temporários ou definitivos com as respectivas justificativas.

Art. 49 - Os peritos credenciados só poderão atender nos locais previamente inspecionados e autorizados definidos pelo DETRAN/RO.

Art. 50 - A identificação biométrica dos candidatos que se apresentarem para avaliações médica e psicológica é de exclusiva responsabilidade do perito credenciado, o qual deverá exigir a apresentação de documento de identidade expressamente reconhecido pela legislação federal, ou qualquer outro documento que o substitua legalmente, comprovando ainda ser penalmente imputável.

Art. 51 - Os profissionais credenciados não poderão direcionar usuários que dependam de correção visual, próteses ou quaisquer outros aparelhos para que possam se habilitar, para consultórios próprios ou clínicas, hospitais e ou outros profissionais

credenciados pelo DETRAN-RO, exceto se prestarem o atendimento gratuitamente ou através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 52 - Os peritos nomeados para Junta Psicológica ou Junta Médica deverão se reunir em local, data e horários fixados por esta Autarquia para juntamente avaliarem o candidato.

Art. 53 - Os credenciados deverão participar de reuniões periódicas, através de seu(s) responsável (eis) técnico(s), convocado pelo DETRAN-RO, a fim de avaliar a execução dos serviços e discutir temas técnicos que visem à padronização de procedimentos e melhoria do atendimento.

Art. 54 - Visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos acerca da Medicina do Tráfego e Psicologia do Trânsito, bem como a atualização acerca das legislações de trânsito, o credenciado sempre que convocado pelo DETRAN/RO deverá participar de Encontros, reuniões, cursos, dentre outros.

Art. 55 - O médico ou psicólogo credenciado que pretender disputar cargo eletivo ficará impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem o pleito eleitoral.

Parágrafo único - O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN/RO, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente por trabalho realizado no período estabelecido.

Das Vistorias

Art. 56 - As entidades credenciadas deverão submeter-se a vistoria por membros da Divisão Médica e Psicológica indicados pelo DETRAN-RO, para verificação das exigências dispostas na Resolução do CONTRAN nº 425/2012.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RO

Art. 57 - Compete ao DETRAN/RO, através da Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina do Trânsito – DTHMET:

I - Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, podendo para isso, praticar todos os atos necessários (em acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia, e Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas).

II - Atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização e perícias do serviço de medicina e psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes, através da Divisão Médica e Psicológica e Corregedoria Geral do DETRAN/RO.

III - Disponibilizar aos profissionais credenciados o acesso aos sistemas de Habilitação do DETRAN/RO.

IV – Receber documentação e autuar processo de credenciamento ou renovação de credenciamento por meio da Divisão Médica e Psicológica.

V – Homologar os processos de credenciamento, para posterior expedição de Portaria de credenciamento de clínicas pela Direção Geral, depois de cumpridas todas as etapas formais desta Portaria.

VI – Submeter ao Diretor Geral para deliberação, os pedidos de credenciamento, suspensão e cassação do credenciamento de Clínicas, Médicos e Psicólogos.

VII – Zelar pela padronização de procedimentos e pela qualidade técnica dos exames realizados;

VIII – Designar Juntas Médicas Especiais, Juntas Psicológicas, Juntas Recursais, e compor Comissão Especial para acompanhamento de Prova Prática de Direção Veicular aos Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

IX – Realizar a análise de pedidos em grau de recurso de candidatos considerados inaptos e outros definidos em legislação vigente, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

X – Prestar assistência, orientação técnica e administrativa às entidades e/ou responsáveis técnicos credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas previamente estabelecidas ou pertinentes à legislação;

XI – Promover, quando necessário, encontros e reuniões visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos credenciados;

XII – Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários;

Parágrafo único. A fiscalização ocorrerá pelo menos uma vez ao ano ou conforme a necessidade.

Distribuição dos Agendamentos

Art. 58 - Realizar a distribuição imparcial dos agendamentos para exames clínicos e avaliações psicológicas por sistema e direcioná-los às entidades credenciadas e ativas na Circunscrição Regional de Trânsito, sendo equitativamente distribuídos conforme a quantidade de examinadores ativos vinculados por clínica.

Parágrafo único. Visando maior comodidade e agilidade no atendimento aos usuários do DETRAN/RO, as clínicas próximas aos Postos Avançados terão preferência na distribuição dos agendamentos.

Art. 59 - Em nenhuma hipótese haverá reposição de agendamentos para clínicas e/ou profissionais, salvo exceções que serão analisadas pela DIVMED.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 60 - Compete a Corregedoria Geral do DETRAN/RO em contíguo com a Diretoria Técnica Executiva de Habilitação (DTHMET) e a Divisão Médica e Psicológica (DIVMED), no âmbito de suas circunscrições, fiscalizar as clínicas de trânsito credenciadas.

Parágrafo único – Uma Comissão Provisória ou chefes de Seção de Habilitação das CIRETRANS ou Postos Avançados, supervisionados pelas respectivas chefias, realizarão inspeções nas Clínicas de Trânsito credenciados existentes no âmbito de suas circunscrições, conforme diretrizes baixadas pelo DTHMET.

Art. 61 - O DETRAN/RO fiscalizará e acompanhará a execução deste Regulamento, Portarias, Termo de Adesão, e toda normatização pertinente, utilizando-

se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se as Clínicas de Trânsito, a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

§ 1º - Poderá o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a qualquer tempo, descredenciar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, sendo-lhes assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º - Por ocasião de fiscalização em Clínica de Trânsito, poderá o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, utilizar-se da infraestrutura da mesma;

§ 3º - Entende-se por infraestrutura as linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras e outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES, AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO 1

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 62 - São consideradas infrações de responsabilidade das Clínicas de Trânsito e ou médicos ou psicólogos, credenciados pelo DETRAN-RO, no que couber:

I - negligência na fiscalização das atividades dos médicos e psicólogos, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e Resoluções do CONTRAN;

II - deficiência técnico-didática na realização/aplicação dos exames;

III - negligenciar no atendimento aos usuários;

IV - não manter catalogados em coletânea, em ordem numérica crescente, os comunicados e orientações expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO;

V - promover propagandas, campanhas publicitárias ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN/RO;

VI - exercer atividades não previstas nesta Portaria, demais atos normativos, ou não expressamente autorizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO;

VII - deixar de apresentar, incontinentemente, qualquer documento solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, relativo ao exame médico ou psicológico de condutores;

VII - deixar de responder consultas e desatender convocações efetuadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO;

IX - não comunicar previamente ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO o afastamento em caráter temporário do profissional médico ou psicólogo para que sejam tomadas as providências operacionais cabíveis;

X - descumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as constantes da Lei nº 9.503/97 e eventuais alterações, bem como as orientações determinadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO;

XI - Ausência de profissional médico ou psicológico durante o horário de atendimento previsto no art. 30 e 31;

XII - não dispor de profissionais em quantidade suficiente para atender a demanda;

XIII- deficiência de qualquer ordem nos equipamentos, materiais e ou instrumentos médicos e psicológicos;

XIV - penalidades impostas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselho de Classes;

XV - ausência de responsável técnico devidamente registrado no Conselho de Classe

XVI - deixar de comunicar a DETMET/CRT/DIVMED, o desligamento do médico ou psicólogo credenciado pelo DETRAN/RO que possua senha de acesso aos sistemas informatizados, para as providências administrativas apropriadas;

XVII - deixar de atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO quanto às instalações físicas, identidade visual, na fachada da Clínica de Trânsito, sistema operacional de equipamentos e de atendimento aos usuários;

XVIII - deixar de emitir notas fiscais e/ou recibos referentes à prestação de serviços, tempestivamente aos pagamentos, e de mantê-las sob sua guarda e arquivamento;

XIX - não manter exposto, em local visível, os valores dos exames médicos e psicológicos cobrado;

XX - cobrar valores não previstos ou diferentes daqueles determinados pela legislação em vigor;

XXI - negar-se a prestar esclarecimentos de interesse do candidato quando por ele solicitado ou ainda quando solicitado pela Corregedoria Geral;

XXII - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;

XXIII - deixar de cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XXIV - deixar de apresentar, quando requisitados, os documentos fiscais ao servidor do DETRAN/RO, ou a terceiros por este Órgão designados, que os solicitem para verificação de qualquer ordem;

XXV - deixar de comunicar formal e prontamente, tão logo tenha conhecimento, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, bem como, à Polícia Civil, ou Ministério Público, indícios de irregularidades em qualquer serviço praticado por qualquer profissional vinculado a Clínica de Trânsito, assim como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XXVI - impedir ou obstacularizar a fiscalização da DIVMED, DEHMET ou Corregedoria nas Dependências da Clínica de Trânsito;

XXVII - desrespeitar por atos, palavras ou gestos funcionários públicos do DETRAN - RO ou de qualquer outra repartição pública, no exercício da função;

XXVIII - atrasar, ainda que culposamente, o exame médico ou psicológico do candidato, independentemente do prejuízo causado;

XXIX - dar causa a prejuízo material, moral ou psicológico ao candidato em decorrência da má execução dos serviços prestados ou abandonar os serviços contratados;

XXX - utilizar, ou permitir o uso, dos sistemas informatizados do DETRAN/RO para fins não previstos nesta Portaria;

XXXI - usar, ou permitir o uso, inadequado de senha pessoal, individual e intransferível de acesso aos sistemas informatizados, por parte de empregado, preposto ou profissional credenciado;

XXXII - transmitir a senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado;

XXXIII - dolosamente, praticar ou permitir que sejam praticados atos contra o Estado ou contra cidadãos, tirando proveito para si ou para outrem;

XXXIV - terceirizar suas atividades fins;

XXXV – falsificação documental ou ideológica de qualquer espécie;

XXXVI – fraudar, de qualquer forma, o Cadastramento Biométrico durante os Exames Médicos ou Psicológicos;

XXXVII – praticar atos que visem denegrir, dolosamente, a imagem do DETRAN-RO ou incompatíveis com os preceitos estabelecidos pelas normas de trânsito e com a atividade fim;

XXXVIII – oferecer ou solicitar vantagem indevida, de qualquer espécie, em benefício próprio, do candidato ou de outrem;

XXXIX – pratica de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

SEÇÃO 2 DAS PENALIDADES

Art. 63 - As Clínicas de Trânsito e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e Resoluções do CONTRAN estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 60 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.

Art. 64 - As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes, para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, para o Estado e para o cidadão, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º - A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I ao X do art. 62;

§ 2º - A penalidade de suspensão por até 60 (dias) será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I ao X do art. 62, ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos XI ao XXIX do art. 62;

§ 3º - O período de suspensão será determinado levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

§ 4º - Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades (realizar exames médicos ou psicológicos), bem como acarretará o bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO pelo período de duração da penalidade imposta;

§ 5º - A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 2º (suspensão por até 60 dias) nos últimos cinco (05) anos ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXX a XXXIX do art. 62;

§ 6º - A cassação do credenciamento acarreta o bloqueio definitivo de acesso aos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e a exclusão da Clínica ou profissional condenado do rol de Credenciados do DETRAN/RO;

§ 7º - Decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade ao credenciado, contados a partir da expedição do ato que a aplicar em caráter irrecorrível, esta não surtirá mais efeitos para registro de reincidência;

§ 8º - A cassação do credenciamento incompatibiliza a Clínica de Trânsito ou o Profissional (médico/psicólogo) junto ao DETRAN/RO e somente após 05 (cinco) anos poderá a entidade/profissional requerer novo credenciamento;

§ 9º - Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento a Clínica de Trânsito, a Divisão Médica, depois de intimada do resultado do Processo Disciplinar pela Corregedoria Geral, adotará, de ofício, as seguintes providências:

I – bloquear a Clínica e médicos ou psicólogos no Sistema Informatizado de Distribuição de Exames;

II - determinar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Clínica apague ou retire a fachada.

SEÇÃO 3

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 65 - Constituem circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II – a premeditação;
- III – o conluio;
- IV – a continuidade;
- V - a prática simultânea de duas ou mais infrações;
- VI – o prejuízo a usuário causado pela Clínica de Trânsito;
- VII - o dano ao erário ou a imagem do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;
- VIII – constituir a infração administrativa crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais ou legislação extravagante;
- IX – deixar de comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO fato relevante que repercute na apuração da infração administrativa apurada.

Art. 66 - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - a comprovada inexistência de má-fé;
- II – terem sido tomadas pelo acusado todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;
- III – a confissão espontânea e o arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a imagem do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;
- IV – o ressarcimento dos prejuízos ao erário ou candidato;
- V – boa conduta funcional por mais de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, MEDIDAS
CAUTELARES E PRESCRIÇÃO
SEÇÃO 1
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 67 - As infrações administrativas serão apuradas por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado de ofício ou mediante representação, por portaria exarada pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, observadas as garantias constitucionais, notadamente a ampla defesa e contraditório com todos os meios e recursos inerentes.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral do DETRAN/RO e será precedida de Processo Administrativo Disciplinar;

§ 2º - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis dentre os componentes das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral;

I - A designação da comissão será feita por meio de portaria da qual constará a qualificação do acusado, com sucinta descrição dos fatos que motivaram a instauração do processo.

II - O Presidente da comissão designará um servidor para secretariar os trabalhos.

III - Não poderá participar de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - Após publicação da portaria de instauração, ou recebimento da cópia desta pelo acusado(s), terá a comissão o prazo de 50 (cinquenta) dias para relatar o processo.

§ 4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 68 - Após a formalização do ato de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 67, o presidente da Comissão determinará a citação do acusado dando-lhe ciência da instauração do procedimento disciplinar, notificando-o no mesmo ato para responder à acusação (defesa prévia), por escrito, e intimando-o para audiência de instrução, o qual deverá fazer-se presente acompanhado ou não de advogado.

§ 1º - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, contados em dobro se houver mais de um acusado.

§ 2º - Na resposta (defesa prévia), o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar no máximo três testemunhas, devendo o acusado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento destas (testemunhas), na data e hora marcadas;

§ 3º - Se o acusado estiver em lugar incerto e não sabido, a Comissão deverá realizar citação editalícia, publicada 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado e 01 (uma) na imprensa escrita, sendo a escolhida de comprovada circulação no Estado de Rondônia, com prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação, para que o mesmo apresente sua resposta (defesa prévia) e se apresente para a audiência de instrução;

§ 4º - A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que previamente justificadas e não apresentem caráter meramente protelatório;

§ 5º - Na audiência de instrução, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado;

§ 6º - Concluída a instrução o acusado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro se mais de 01 (um) acusado, para apresentar defesa escrita (razões finais), contados do recebimento da intimação;

§ 7º - Esvaindo-se o prazo para apresentação da defesa escrita (razões finais), a Comissão irá proferir relatório final conclusivo a ser submetido ao Corregedor Geral, o qual dará seu parecer e o encaminhará ao Diretor Geral para Decisão Final;

§ 8º - Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o acusado da decisão.

Art. 69 - Da decisão da autoridade de trânsito caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor do DETRAN/RO no prazo de 30 (trinta) dias, qual deverá proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias, sendo esta irrecurável no âmbito administrativo.

Parágrafo único - A decisão proferida fora do prazo previsto nesse artigo não acarreta nulidade do processo.

Art. 70 - Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar, de forma complementar, as disposições da Lei Complementar Estadual n. 68/92, em especial quanto à revelia e indicição do acusado, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO 2 DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 71 - Considerando a gravidade e circunstâncias dos fatos e em caso de risco iminente, excepcionalmente, como medida cautelar o Diretor Geral ou Corregedor Geral do DETRAN/RO, sem a prévia manifestação do interessado e mediante decisão fundamentada, poderá:

I - restringir ou suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, as atividades da Clínica de Trânsito, Médicos e Psicólogos, posteriormente procedidos da instauração do procedimento competente;

II – bloquear a senha de acesso aos sistemas informatizados;

III - desautorizar o agendamento de exames médicos e psicológicos, agendados pela CIRETRAN, Posto Avançado ou Divisão Médica.

Parágrafo único – As Medidas Cautelares previstas nesse artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e serão adotadas mediante Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, assegurada a intimação do acusado.

SEÇÃO 3 DA PRESCRIÇÃO

Art. 72 - A prescrição das infrações administrativas e das penalidades aplicadas opera-se em 03 (três) anos, contados da ciência da Administração desta Autarquia sobre os fatos ou na forma do art. 109 do Código Penal, caso se trate também de ilícito penal cuja pena seja superior a quatro anos.

Parágrafo único - O prazo prescricional interrompe-se com a Instauração ou Julgamento do Procedimento Disciplinar.

CAPÍTULO IX SEÇÃO ÚNICA DA RESCISÃO

Art. 73 - O credenciamento poderá ser rescindido:

I - pela inexecução, total ou parcial, por qualquer das partes, das cláusulas e condições ajustadas neste Regulamento, Termo de Adesão, Portarias, e normatizações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

II – amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Ficam assegurados os credenciamentos realizados até a publicação desta Portaria, devendo, contudo, as Entidades se adequarem às exigências aqui dispostas.

Art. 75 - Os valores pagos pela interessada (taxa de credenciamento, e de renovação de credenciamento) não serão objetos de devolução pelo DETRAN/RO, mesmo nos casos de INDEFERIMENTO.

Art. 76 - Toda comunicação relacionada a assuntos técnicos e administrativos entre os credenciados e o DETRAN/RO deverá ser realizada por escrito via postal, sistema de habilitação ou através de e-mail institucional.

Art. 77 - Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor Geral, serão adotados pela Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina do Trânsito – DTHMET.

Art. 78 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do disposto serão deliberados pela Diretoria Geral juntamente com a Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito – DTHMET.

Art. 79 - O DETRAN/RO, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que a complementem.

Art. 80 - Ficam revogadas a partir de 1º de julho de 2016, todas as extensões de atendimento para as localidades que não possuem entidades credenciadas para realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica de candidato/condutores de veículos automotores do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Portaria, as entidades que tiverem interesse poderão requerer a **Autorização para Atendimento Provisório**, observando-se os critérios do art. 38.

Art. 81 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e as Portarias nº 1128 e 1554/2012/DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 1º - A interessada deverá apresentar a documentação junto ao protocolo do DETRAN/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, em envelope fechado, contendo na parte externa:

- AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA/DTHMET/DIVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA.
- CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA
- RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA
- DATA DE PROTOCOLO JUNTO AO DETRAN/RO
- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Art. 2º - Antes de encaminhar a documentação, a Guia de recolhimento da **Taxa de Credenciamento** deverá ser solicitada e gerada pela DIVMED através do e-mail divmedica@detran.ro.gov.br.

Art. 3º - A documentação será analisada pela equipe da DIVMED, e sendo considerada habilitada nesta fase, a interessada será notificada por e-mail quanto à data propícia para vistoria das instalações físicas e equipamentos da clínica.

Art. 4º - Caso algum documento se encontre em desacordo com o exigido nesta Portaria, a interessada será notificada por e-mail para regularização da situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, correndo o risco de o pedido ser INDEFERIDO se não observado o prazo.

Parágrafo único. Havendo o indeferimento do pedido decorrente de irregularidades na documentação, bem como inadequações quanto às instalações físicas, observados os prazos para adequação, o processo será arquivado e a documentação da interessada será devolvida.

Art. 5º - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 6º - Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 dias.

Art. 7º - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail), é exclusivamente da interessada.

Art. 8º - Documentos exigidos da empresa:

a) Declaração do representante legal da empresa de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/RO, através de Portaria ou norma interna em vigor que regulamenta o Credenciamento e a atividade das Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito e seus peritos, e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme **ANEXO V**;

b) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou registro Comercial, o caso de empresa individual) e alterações, se houverem;

c) Certificado de inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina e Declaração de Regularidade;

d) Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia e Declaração de Regularidade Financeira;

e) Certidão Negativa Estadual das Varas Cível e Criminal em nome da Pessoa Jurídica;

f) Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e de Execução Criminal da Pessoa Jurídica;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

h) Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretária de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;

i) Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Municipais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura do domicílio ou sede da interessada;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

m) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (designando atividades médica e psicológica);

n) Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos seus sócios;

o) Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

p) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

q) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente;

r) Cópia do Projeto Arquitetônico em papel A3, preferencialmente, escala 1:100 ou 1:50, assinado por responsável técnico, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada e devidamente quitada perante ao CREA/RO.

s) Fotos de 10 x 15 cm da Fachada e interior da clínica.

t) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções, conforme **ANEXO VI**;

u) Comprovante original da **Taxa de Credenciamento**.

Art. 9º - Documentos relativos aos profissionais:

a) Cópias autenticadas do RG, CPF e da carteira de identidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia ou de Medicina de Rondônia, dos psicólogos e médicos integrantes da clínica;

b) Cópia do comprovante de residência atualizado;

c) Certidão original atualizada do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina de que o profissional requerente se encontra apto ao exercício da profissão;

d) Certidão original de Antecedentes Cíveis e Criminais expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Justiça Federal;

e) Ficha de assinatura contendo três assinaturas com respectivo carimbo de cada profissional, endereço, telefone e e-mail;

f) Cópia do diploma autenticado de formação em nível superior em Medicina ou Psicologia dos médicos e psicólogos integrantes da clínica;

g) Para os médicos: Cópia do Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM;

h) Para os psicólogos: Cópia do Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP;

i) Declaração da Instituição informando que o técnico possui compatibilidade de horário para o atendimento, na hipótese de possuir cargo público na administração direta ou indireta nas esferas federal, estadual ou municipal;

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º - A interessada deverá apresentar a documentação junto ao protocolo do DETRAN/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas em envelope fechado, contendo na parte externa:

- AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA/DTHMET/DIVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA.
- RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA
- RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA
- DATA DE PROTOCOLO JUNTO AO DETRAN/RO
- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Art. 2º - Antes de encaminhar a documentação, a Guia de recolhimento da **Taxa de Renovação de Credenciamento** deverá ser solicitada e gerada pela DIVMED através do e-mail divmedica@detran.ro.gov.br.

Art. 3º - Caso algum documento se encontre em desacordo com o exigido nesta Portaria, a interessada será notificada por e-mail para regularização da situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, correndo o risco de o pedido ser INDEFERIDO se não observado o prazo.

Art. 4º - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 5º - Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 dias.

Art. 6º - Documentos exigidos quando da Renovação do Credenciamento:

- a) Termo de Renovação e de Regularidade Técnica e Estrutural do **ANEXO VII**, assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida;
- b) Comprovação de Regularidade Financeira junto aos respectivos Conselhos Regionais;
- c) Certidão Negativa Estadual das Varas Cível e Criminal em nome da Pessoa Jurídica;

d) Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e de Execução Criminal da Pessoa Jurídica;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

f) Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretária de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;

g) Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Municipais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura do domicílio ou sede da interessada;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

l) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

m) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente;

n) Comprovante de pagamento original da **Taxa de renovação de Credenciamento**;

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PROVISÓRIO

**AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA –
DETRAN/RO.**

A Empresa _____, localizada na Rua
_____, n° _____, Bairro
_____, no município de
_____, inscrita sob o CNPJ n°
_____, credenciada através da Portaria n°
_____/GAB/DETRAN/RO de ___/___/____, vem por meio de seu(s)
Responsável(eis) Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinados,
solicitar **AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PROVISÓRIO** no(s)
município(s) e/ou distrito(s) descritos abaixo e DECLARAR que possui condições
técnicas para a prestação dos serviços de exames de Aptidão Física e Mental () e/ou
Avaliação Psicológica () aos candidatos/condutores de veículos automotores do
Estado de Rondônia, de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/RO,
através de Portaria ou norma interna em vigor que regulamenta o Credenciamento e a
atividade das Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito e seus peritos, Resoluções
do CONTRAN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e NBR 9050 da ABNT.

Município e/ou Distrito	Endereço

Local, _____ em ___/___/_____.

Carimbo e Assinatura
Representante Legal da Empresa/Instituição

Responsável Técnico (médico)
Carimbo e assinatura

Responsável Técnico (psicólogo)
Carimbo e assinatura

ANEXO IV

HONORÁRIOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS REFERENTES À CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS À CANDIDATOS/CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
VALOR DA UPF A PARTIR DE JANEIRO DE 2016 - R\$ 61,09 Resolução Nº. 002/2015/GAB/CRE - DOE Nº. 2843 de 15/12/2015	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UPF/RO
EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	1.64
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	1.64
JUNTA MÉDICA, PSICOLÓGICA E RECURSAL (VALOR POR PERITO)	1.07
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA FINS PEDAGÓGICOS	1.64
RETESTE PSICOLÓGICO	1.04
PARTICIPAÇÃO EM PROVA ESPECIALIZADA (BANCA PRÁTICA)	1.07

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CONFORMIDADE PARA
CREDENCIAMENTO**

**AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA –
DETRAN/RO.**

A Empresa _____,
localizada na Rua _____, n°
_____, Bairro _____, no município de
_____, inscrita sob o CNPJ n°
_____, vem por meio de seu(s) Representante(s)
Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinados, DECLARAR que
aceita(m) o credenciamento nas condições estabelecidas e que seu funcionamento para
o atendimento ao usuário/contribuinte do DETRAN/RO se encontra de acordo com as
exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela
Diretoria Geral do DETRAN/RO, Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de
Trânsito através da Divisão Médica e Psicológica, Código de Trânsito Brasileiro,
Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ em ____/____/____.

Carimbo e Assinatura
Representante Legal da Empresa/Instituição

Responsável Técnico (médico)
Carimbo e assinatura

Responsável Técnico (psicólogo)
Carimbo e assinatura

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAL TÉCNICO

Declaro que a equipe técnica da Empresa _____, nos termos do ANEXO I, art. 8º, item t é composta pelos profissionais descritos abaixo:

RESPONSÁVEL TÉCNICO - MÉDICO		CRM
MÉDICOS AUXILIARES		
RESPONSÁVEL TÉCNICO - PSICÓLOGO		CRP
PSICÓLOGOS AUXILIARES		CRP

Local, _____ em ____/____/____.

Carimbo e Assinatura
Representante Legal da Empresa/Instituição

ANEXO VII

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
REGULARIDADE ESTRUTURAL**

**AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA –
DETRAN/RO.**

A Empresa _____,
localizada na Rua _____, n°
_____. Bairro _____, no município de
_____, inscrita sob o CNPJ n°
_____, credenciada através da Portaria n°
_____/GAB/DETRAN/RO de ___/___/____, vem por meio de seu(s)
Responsável(eis) Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinados,
solicitar a RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, e DECLARAR que seu
funcionamento para o atendimento ao usuário/contribuinte do DETRAN/RO se encontra
de acordo com as exigências do presente Regulamento, permanecendo com a mesma
estrutura constante do último projeto apresentado e aprovado pelo DETRAN/RO, bem
como, com as normas internas determinadas pela Diretoria Geral do DETRAN/RO,
Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito através da Divisão Médica e
Psicológica, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do
DENATRAN.

Local, _____ em ___/___/_____.

Carimbo e Assinatura
Representante Legal da Empresa/Instituição

Responsável Técnico (médico)
Carimbo e assinatura

Responsável Técnico (psicólogo)
Carimbo e assinatura